

EDITAL DE SELEÇÃO PARA BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA

Edital Prosis 04/2018

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste Programa, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade Bolsa de Apoio à Permanência (BAP).

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A Bolsa de Apoio à Permanência é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução nº 01/2016.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

- Art. 2º A Bolsa de Apoio à Permanência consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a prover as condições para a manutenção das/os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como objetivo oferecer a oportunidade para que possam adaptar-se e dedicar-se à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- § 1º A Bolsa de Apoio à Permanência terá vigência de 1 (um) ano e não será prorrogada.
- § 2º A participação das/os bolsistas nas atividades do caput se dará por meio do desenvolvimento do Plano de Atividades pertencente a um projeto vinculado ao Programa de Apoio à Permanência devidamente instruído com um Termo de Aceite de um/a servidor/a docente ou técnico-administrativo/a para seu acompanhamento e orientação, com a finalidade de sua participação:
- I em atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II na realização de eventos, congressos científicos e congêneres da UFSB;
- III em atividades de desenvolvimento de habilidades artísticas e esportivas;
- IV em atividades de apoio às ações afirmativas;
- V em projetos de educação socioambiental ou outras relacionadas à sustentabilidade;
- VI em projetos de acessibilidade;



VII - em atividades que visem à familiarização da/o estudante com o funcionamento da estrutura de gestão universitária, que contribui para a afiliação da/o estudante à Universidade.

§ 4º Estas atividades deverão prever a dedicação de, em média, 8 (oito) horas semanais para todas/os as/os bolsistas.

§ 5º As/Os bolsistas deverão apresentar à PROSIS os Relatórios de Atividades, parcial e final, devidamente assinados pelo/a servidor/a docente ou técnico-administrativo/a responsável pelo seu acompanhamento, orientação, sob pena de suspensão da bolsa.

§ 6º A Bolsa de Apoio à Permanência adotará como referência o valor correspondente àquele pago pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, no caso da UFSB, ao valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ.

§ 7º A/O estudante beneficiada/o com a Bolsa de Apoio à Permanência não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, da UFSB ou de outra instituição, cujo caráter seja considerado acadêmico, quer de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 8º As/Os bolsistas da modalidade Bolsa de Apoio à Permanência poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROSIS, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

§ 9º As/Os candidatas/os à Bolsa de Apoio à Permanência deverão optar por um projeto vinculado ao Programa de Apoio à Permanência disponibilizado pela PROSIS por meio de um Banco de Projetos, ou submeter um Plano de Atividades próprio, desde que orientado por servidor docente ou técnico administrativo da UFSB.

Art. 3º O valor da Bolsa de Apoio à Permanência para o presente Edital será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CAPÍTULO III Das Inscrições

Art. 4º São critérios para inscrição na Bolsa de Apoio à Permanência:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no quadrimestre de solicitação da bolsa, para efeitos de



sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital;

III - comprovar renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do **ANEXO I**.

Parágrafo único. Considera-se renda familiar per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/a, mãe/pai, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/as, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os e/ou pessoas com vínculo de dependência econômica e laços de afetividade).

- § 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso III deste artigo, desde que haja compatibilidade com a dedicação de 8 horas semanais para desenvolvimento do Plano de Atividades.
- § 2º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.
- § 3º As/Os estudantes emancipadas/os e/ou que se declaram independentes financeiramente, estarão dispensadas/os de apresentar a documentação de sua família, desde que apresentem a Declaração específica (ANEXO II) confirmando não contar com o apoio financeiro dos membros da sua família, nem ter, com estes, obrigações financeiras, sob a regulamentação do Art. 299 do Decretolei n. 2.848/1940.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 5º São impedimentos para inscrição na Bolsa de Apoio à Permanência:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 17 deste Edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser estudante de programa de pós-graduação da UFSB;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



- III estar em débito com prestações de contas de Auxílios recebidos.
- IV ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetivo, cedido e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

- Art. 6º Cumpre a/ao estudante beneficiária/o da Bolsa de Apoio à Permanência.
- I manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;
- II manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo da bolsa, em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre;
- III não repassar o benefício a outra/o estudante;
- IV não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;
- V comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo as/os estudantes que forem selecionadas/os em programas de estágio remunerado ou similar;
- VI comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- VII comunicar solicitações de licença de saúde ou trancamento de matrícula;
- VIII atender às convocações da PROSIS relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência, e demais atividades relacionadas a Bolsa de Apoio à Permanência;
- IX em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício;
- X apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o;
- XI apresentar os resultados do Plano de Atividade no Seminário do Programa de Apoio à Permanência.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 7º O processo seletivo para a Bolsa de Apoio à Permanência será composto de 5 (cinco) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

I - Etapa 1 - Inscrição online no SIGAA:

a) a inscrição será realizada mediante:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



- 1. Preenchimento do Cadastro Único;
- 2. Assinar digitalmente a declaração de não acúmulo de bolsas;
- 3. Solicitação da Bolsa de Apoio à Permanência;
- 4. Preenchimento do formulário específico da bolsa que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no Edital (ANEXO I).
- b) a/o estudante só poderá realizar sua inscrição no SIGAA apenas uma vez;
- c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição;
- d) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), no período de 26 de fevereiro a 02 de março.
- § 1º O manual contendo instruções para realização da inscrição está disponível no site da UFSB (Editais Prosis 2018).
- § 2º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato Portable Document Format PDF.

II - Etapa 2- Análise da documentação:

- a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste Edital;
- b) não serão homologadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1 (um) salário mínimo, a saber: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);
- c) não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta.

III - Etapa 3 - Entrevista Social:

- a) as candidaturas homologadas serão submetidas à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFSB;
- b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br), conforme cronograma deste Edital;
- c) a ausência na entrevista social, sem prévia e justificada notificação através do e-mail **assistenciaestudantil.ufsb@gmail.com**, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo;
- d) as/os candidatas/os que foram beneficiárias/os do Programa de Apoio à Permanência, através do Edital Prosis 05/2017 Edital de Concessão de Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte e, Edital 07/2017 Edital de Concessão de Auxílio Creche, até o fim da vigência, estão desobrigadas/os desta etapa do Edital. Caso avaliem como necessário a realização da entrevista, deverá a/o estudante solicitar através do e-mail assistenciaestudantil.ufsb@gmail.com a confirmação da mesma, até 48h após a convocação para entrevista social.



e) Exclusivamente, às/aos estudantes selecionadas/os pelo Programa Institucional de Bolsas para Mobilidade Acadêmica Internacional – Projeto Paulo Freire será permitido a realização de entrevista social metapresencial.

Parágrafo único. A/O candidata/o que realizar inscrição para o processo seletivo de concessão de Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte (Edital Prosis 002/2018) e/ou Auxílio Creche (Edital Prosis 003/2018), realizará apenas uma entrevista social em todos os processos seletivos.

IV - Etapa 4 - Resultado:

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (<u>www.ufsb.edu.br</u>) contendo os nomes, números de matrículas e campi das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento da Bolsa de Apoio à Permanência, conforme os critérios previstos neste Edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011.
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa;
- c) as/os estudantes contempladas/os devem assinar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício para recebimento da Bolsa de Apoio à Permanência após publicação do resultado final;
- d) será gerada lista de espera, com as/os estudantes classificados e que não tiveram suas solicitações aprovadas devido limite orçamentário;
- e) a/o estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio perderá o direito ao mesmo, passando sua vaga para o próximo estudante da lista de espera.

V - Etapa 5 - Opção por um projeto do Banco de Projetos da PROSIS.

- a) no ato de assinatura o Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa de Apoio à Permanência a PROSIS apresentará o Banco de Projetos para o estudante bolsista.
- b) a/o estudante selecionada/o terá até 30 dias para se vincular a um dos projetos sugeridos. Após sua vinculação ao Banco de Projetos, a/o estudante deverá enviar à PROSIS o Plano de Atividades e o Termo de Aceite, assinados pelo/a orientador/a.

CAPÍTULO VII Do Cronograma

Art. 8º O processo seletivo para a Bolsa de Apoio à Permanência seguirá o cronograma abaixo:

- I Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: 26 de fevereiro à 02 de março de 2018
- II Homologação das inscrições: 05 a 13 de março de 2018
- III Recursos à homologação das inscrições: 14 a 15 de março de 2018
- IV Convocação para entrevista social: 16 de março de 2018
- V Entrevistas sociais nos campi da UFSB: 19 a 23 de março de 2018
- VI Avaliação: 26 e 27 de março de 2018

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



VII - Divulgação do resultado parcial: 28 de março de 2018

VIII - Recursos: 29 de março de 2018 e 02 de abril de 2018

IX - Divulgação do resultado definitivo: 04 de abril de 2018

X - Assinatura do Termo de Outorga: 05 e 06 de abril de 2018

XI - Entrega do Plano de Atividades e Termo de Aceite: até 07 de maio de 2018

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 9º As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 10 Para solicitar revisão de parecer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso assinado, (ANEXO III), para o e-mail assistenciaestudantil.ufsb@gmail.com contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 11 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

Art. 12 Os recursos apresentados serão submetidos à Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), em segunda instância, conforme Inciso X, do Art. 1º, da Resolução 03/2016.

§ 1º Caso o recurso seja negado na primeira instância, cabe à/ao candidata/o interpor recurso em segunda instância, enviando o recurso para o Pró-reitor da PROSIS, presidente da Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), através do email prosis@ufsb.edu.br em até dois dias uteis após a publicação do resultado pós-recurso.

§ 2º A interposição de recursos se refere à contestação do resultado, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 13 Serão concedidas para este Edital 85 (oitenta e cinco) Bolsas de Apoio à Permanência.

Art. 14 Serão considerados para classificação das/os estudantes selecionadas/os, os seguintes critérios:

I - ter menor renda per capita familiar;

II - ter ingressado na UFSB na modalidade reserva de vagas;



- III apresentar maior situação de vulnerabilidade socioeconômica, avaliada através da documentação apresentada e entrevistas sociais;
- IV ser discente proveniente da rede pública de educação básica

CAPÍTULO X

Do Cancelamento da BAP

Art. 15 O cancelamento da Bolsa de Apoio à Permanência poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;
- III irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;
- IV suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;
- V se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;
- VI se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;
- VII se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares em um quadrimestre;
- VIII a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;
- IX alteração do perfil socioeconômico;
- X se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o;
- XI se a/o estudante não apresentar o Relatório Parcial do Plano de Atividades, exceto no caso de falta/ausência justificada.
- Art. 16 Não configurará o cancelamento da Bolsa de Apoio à Permanência se:
- I a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

Parágrafo único: Será permitido a estudante em Licença-maternidade a extensão do prazo de concessão da Bolsa de Apoio à Permanência por mais 120 dias, como estabelecido pela Lei n. 13.536/2017, devendo a bolsista reapresentar o Plano de Atividades, e respectivos cronogramas, com a anuência do/a orientador/a.



II – a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 17 O pagamento da Bolsa de Apoio à Permanência se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

- § 1º O primeiro pagamento da Bolsa de Apoio à Permanência será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, devendo a/o estudante apresentar no ato da assinatura do referido Termo um documento oficial com foto e extrato atualizado da sua conta corrente.
- § 2º Se no ato de assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício a/o estudante não apresentar conta corrente perderá direito a bolsa que foi contemplada/o, passando sua vaga para a/o próxima/o estudante da lista de espera.
- § 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.
- § 4º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.
- § 5º Não serão aceitas para pagamento da Bolsa de Apoio à Permanência contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 18 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.



Art. 19 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 20 A concessão da Bolsa de Apoio à Permanência dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizadas/os as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento da Bolsa de Apoio à Permanência na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 21 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 22 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Bolsa implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 23 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, em primeira instância, e Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 24 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 09 de fevereiro de 2018.

Sandro Augusto Silva Ferreira

Sandro Lyanto Sika tunus

Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social Nomeado pela Portaria 822/2017